



Sexta-feira, 20 de Março de 2026

II Série – N.º 52

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.655,00

S U M Á R I O

## Tribunal de Contas

- Despacho n.º 2413/26** ..... 4397  
Exonera Marcelina Graciete Bernardo Santos da função de Lavadeira na Residência do Juiz Conselheiro Armindo Gedeão Kunjikisse Jelembi.
- Despacho n.º 2414/26** ..... 4398  
Exonera Leocádia Idalina Manuel do Nascimento Leitão Pereira da função de Cozinheira na Residência do Juiz Conselheiro Januário José Domingos.
- Despacho n.º 2415/26** ..... 4399  
Concede licença limitada a Betioli Dioclécio Quitumbo do Amaral Gourgel, Técnico Superior de 2.ª Classe por um período de 3 meses.
- Despacho n.º 2416/26** ..... 4400  
Nomeia António da Costa Jorge, Norma Alexandra Cachicolo Manuel Feliciano e Bibiana Chipembe Baptista para as funções de Consultor para área Jurídica e Secretárias no Gabinete do Juiz Conselheiro Carlos Luís Miguel António.
- Despacho n.º 2417/26** ..... 4401  
Nomeia Sandra Fonseca Cagiza para a função de Cozinheira na Residência do Juiz Conselheiro Januário José Domingos.
- Despacho n.º 2418/26** ..... 4402  
Nomeia Gouveia Guimarães Chico e Conceição Correia Soares Carvalho Rocha para as funções de Motorista e Empregada Doméstica na Residência do Juiz Conselheiro Fernando de Almeida Gomes.
- Despacho n.º 2419/26** ..... 4403  
Nomeia Adilson Palma Pedro Pinto, Júlio Manuel Camuele, Albertina Kayaya Bumba, Andreza Manuel António Georgina Eunice Avelina Victorino Gomes Ribeiro para as funções de Motoristas, Cozinheira e Empregadas Domésticas na Residência do Juiz Conselheiro João Castro Paiva.
- Despacho n.º 2420/26** ..... 4404  
Nomeia Djamilia Nair da Silva Bessa para a função de Secretária no Gabinete do Juiz Conselheiro Sebastião Jorge Diogo Bessa.

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Despacho n.º 2431/26 de 20 de Março

Havendo a necessidade de se proceder à homologação do Memorando de Cooperação entre o Instituto Superior Universitário Nimi ya Lukeni e a Universidade de Évora, Portugal, nos termos do prescrito na alínea o) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no ponto 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

1.º — É homologado o Protocolo Geral de Cooperação entre a Universidade de Luanda e a Universidade do Algarve, Portugal.

2.º — A implementação do Protocolo, ora homologado, deve observar o estatuído na legislação em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Dezembro de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

## PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO ALGARVE E A UNIVERSIDADE DE LUANDA

A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UAlg, pessoa colectiva de direito público, com sede no Campus da Penha, 8005 – 139 Faro, com o número de Identificação Fiscal 505 387 271, representada pelo seu Reitor, Paulo Manuel Roque Águas, na qualidade de 1.º Outorgante;

E

A Universidade de Luanda, adiante designada abreviadamente por UniLuanda, pessoa colectiva de direito público, com a natureza de Instituição Pública de Ensino Superior, criada ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, com sede em Luanda, Município de Talatona, Rua Direita da Sapu, Angola, com o número de Identificação Fiscal 500 0662 020, representada pelo seu Reitor, Alfredo Gabriel Buza, na qualidade de 2.º Outorgante;

Conjuntamente designadas Partes e individualmente Parte.

Considerando que:

O desenvolvimento de parcerias na formação, cooperação internacional e mobilidade entre instituições de ensino superior de diferentes países seja fundamental por permitir uma experiência enriquecedora para os docentes, discentes e investigadores de cada instituição, a nível académico, de investigação, ou pessoal, através do contacto com diferentes métodos de ensino e investigação, num contexto multicultural:

- a) Entre a UAlg e a UniLuanda já existem boas práticas de parcerias que importa aprofundar;
- b) Ambas as instituições se encontram ligadas por interesses académicos e culturais comuns;
- c) O incentivo à participação da UAlg e UniLuanda em projectos académicos bilaterais fomentará a criação, transmissão e difusão do conhecimento, potenciando a prossecução da missão de ambas as instituições.

Neste âmbito, e na prossecução deste desiderato, as Partes celebram o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **(Objectivos)**

O objectivo do presente Protocolo Geral de Cooperação visa à promoção de iniciativas que promovam a cooperação científica, académica e técnica entre a UAlg e UniLuanda.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### **(Âmbito)**

1. A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas as instituições, nomeadamente no que respeita a:

- a) Intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes;
- b) No âmbito da mobilidade de estudantes, o número de participantes nos programas de intercâmbio, bem como as condições de selecção, serão objecto de acordo prévio a estabelecer entre as partes.
  - i. Os estudantes deverão permanecer matriculados nas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, bem como os emolumentos devidos, ficando isentos de tais pagamentos nas Instituições anfitriãs, desde que abrangidos nas vagas definidas na alínea seguinte.
- c) Em conformidade com a subalínea i) e com vista a garantir a reciprocidade do presente Protocolo, a UniLuanda e a UAlg comprometem-se a assegurar um máximo de 2 (duas) vagas, para a mobilidade estudantil;
- d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o preenchimento das vagas poderá fazer-se de uma das seguintes formas:
  - i. 2 (dois) estudantes por ano lectivo;
  - ii. 1 (um) estudante por ano lectivo e 2 estudantes por um semestre;
  - iii. 4 (quatro) estudantes num único semestre.

- e) Os estudantes em mobilidade que venham a ocupar vagas para além do limite estabelecido na alínea c), devem assegurar o pagamento integral da propina/anuidade, taxa de inscrição, que inclui seguro escolar, bem como os emolumentos devidos, das unidades curriculares em que se inscrevem nas Universidades anfitriãs;
- f) Cooperação técnica e científica, nomeadamente em termos laboratoriais, em domínios em que existam valências apropriadas;
- g) Colaboração em alguns domínios de ensino e na promoção de acções específicas de formação, nomeadamente na realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e actividades similares.
- h) Para efeitos do disposto na alínea c), a todos os estudantes em mobilidade, abrangidos pelo presente Protocolo é aplicável o calendário escolar em vigor na Universidade anfitriã.

### CLÁUSULA 3.ª (Funcionamento)

1. A concretização deste Protocolo será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Cooperação ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições.

2. O Reitor da UAlg e o Reitor da UniLuanda poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se celebrem ao abrigo do presente Protocolo.

3. Estes acordos terão em conta as especificidades de cada acção, devendo estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição de objectivos, às metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

### CLÁUSULA 4.ª (Obrigações das partes)

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das Partes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das acções acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

### CLÁUSULA 5.ª (Publicações)

Todas as publicações resultantes das acções empreendidas ao abrigo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.

### CLÁUSULA 6.ª (Vigência do Protocolo)

1. O presente Protocolo durará por um período de cinco anos, entrando em vigor após a homologação do Ministério de Tutela de Angola, conforme informação constante na alínea o) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro de 2020, no *Diário da República* de Angola, podendo ser revisto em qualquer altura.

2. O Protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as Partes, ou denunciado por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

3. Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### (Representação e contactos)

1. As Partes indicam dois coordenadores para responderem pela condução das actividades previstas e como o elemento de contacto no âmbito deste Protocolo:

a) Pela UAlg: Marleni Pereira de Azevedo

Contacto: +351 289 800 003

E-mail: [irocoord@ualg.pt](mailto:irocoord@ualg.pt)

Contacto Institucional UAlg: +351 289 800 900

E-mail Institucional UAlg: [irocoord@ualg.pt](mailto:irocoord@ualg.pt) & [international@ualg.pt](mailto:international@ualg.pt)

b) Pela UniLuanda: João Domingos Ngoma

Contacto: +244 941 534 465

E-mail: [ngomantropologo@gmail.com](mailto:ngomantropologo@gmail.com)

Contacto Institucional UniLuanda: +244 940 112 732

E-mail Institucional UniLuanda: [universidadedeluanda@gmail.com](mailto:universidadedeluanda@gmail.com)

#### CLÁUSULA 8.ª

##### (Resolução de litígios)

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### (Dúvidas e omissões)

1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Protocolo Geral de Colaboração, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Por ser a vontade expressa das Partes, assinam dois exemplares deste Protocolo ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Faro, aos 4 de Novembro de 2025.

O Reitor da Universidade do Algarve, *Paulo Manuel Roque Águas*.

O Reitor da Universidade de Luanda, *Alfredo Gabriel Buza*

(25-2587-A-MIA)

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Despacho n.º 2432/26 de 20 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 93/21, de 16 de Abril, que estabelece o regime jurídico para o exercício dos cargos de Direcção e Chefia das Instituições Públicas de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, bem como as disposições combinadas dispostas na alínea a) n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É dada por finda a comissão de serviço dos abaixo indicados que vinham exercendo cargos de Direcção no Instituto Politécnico da Graça n.º 1074 BLA — Benguela, Província de Benguela, designadamente:

a) Simão Kativa, Agente n.º 05496170, do cargo de Director;

b) Simão Jamba Cambala, Agente n.º 11282941, do cargo de Subdirector Pedagógico.

2. Dê-se a conhecer aos interessados e archive-se nos seus respectivos processos individuais.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2026.

A Ministra, *Erika Linete Batalha de Carvalho Aires*.

(26-0306-N-MIA)